



PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 10 /11

“ALTERA OS ARTIGOS QUE ESPECÍFICA, CRIA DOIS NOVOS ARTIGOS TODOS JUNTO À RESOLUÇÃO N.º 081/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1.º - O parágrafo quinto do artigo 17 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 17 – ”

...

Parágrafo Quinto – Os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, receberão gratificação por serviço extraordinário ao cargo correspondente a 30% calculados sobre seu vencimento padrão.”

Artigo 2.º - O artigo 21 da Resolução n.º 081/07 passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 21 – Caberá à Mesa da Câmara em relação às compras do Legislativo Municipal:

- a) autorizar a obtenção de menos de 3 orçamentos nas compras de produtos ou contratação de serviços cujo valor for superior a 50% do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, em casos de urgência;
- b) apresentar manifestação por escrito antes da homologação das licitações das modalidades de carta-convite, tomada de preços e ou concorrência; e,

Parágrafo Único – Poderá a Mesa da Câmara ou a Comissão Permanente de licitação optar pela modalidade de compras de pregão eletrônico. “

Artigo 3.º - O artigo 31 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 31 – Compete ao Departamento da Administração afixar cópia das publicações oficiais municipais no quadro de avisos desta Casa de Leis.”

Artigo 4.º - O artigo 32 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 32 – Visando a economicidade, nos termos do inciso I, do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser disciplinada por Ato da Mesa padronizações de bens e produtos para melhor

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

03
94212

gerenciamento e manutenção dos bens públicos deste Poder Legislativo.”

Artigo 5.º - O artigo 82 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 82 - Ficam criadas 5 funções gratificadas de Diretor de Departamento que serão ocupadas por servidores efetivos da Câmara Municipal de Bertiooga, a ser atribuída por portaria.

§ 1º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Administração exige formação superior, no mínimo, como Bacharel nas áreas de Administração de Empresas ou Contabilidade, sendo que no primeiro caso com registro no Conselho Regional de Administração e no segundo no Conselho Regional de Contabilidade, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu vencimento padrão.

§ 2º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Finanças exige formação superior, no mínimo, como Bacharel nas áreas de Administração de Empresas ou Contabilidade, sendo que no primeiro caso com registro no Conselho Regional de Administração e no segundo no Conselho Regional de Contabilidade, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu vencimento padrão.

§ 3º. A função gratificada para Diretor do Departamento Jurídico exige formação superior, no mínimo como Bacharel na área de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu vencimento padrão.

§ 4º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação exige formação superior, no mínimo como Bacharel ou Tecnólogo, nas áreas de Análise de Sistemas ou Processamento de Dados, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu vencimento padrão.

§ 5º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Serviços Gerais exige formação do segundo grau completo,

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'P' and a circled 'P'.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folha 04
Pág. 942/133

cabendo ao servidor designado receber 20% (vinte por cento) de acréscimo calculado sobre o seu vencimento padrão.”

Artigo 6.º - O artigo 89 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

“**Artigo 89** - A pecúnia e indenização de licença prêmio serão calculadas, levando-se em conta os vencimentos do servidor à época da concessão do benefício.”

Artigo 7.º - O caput do artigo 94 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

“**Artigo 94** - O valor do salário hora normal trabalhado será indicado pelo quociente apurado entre os vencimentos e o número de horas trabalhadas mensalmente.”

.....

Artigo 8.º - O caput do artigo 121 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

“**Artigo 121** - Fica autorizada a concessão de cesta básica de alimentos a todos os servidores da Câmara Municipal de Bertiooga.
...”

Artigo 9.º - Fica criado o artigo 131-A junto à Resolução n.º 081/07, que terá a redação seguinte:

“**Artigo 131-A** - Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - **vencimento padrão** ou **padrão de vencimento** é a retribuição pecuniária básica pelo exercício do cargo e base de cálculo para incidência de qualquer vantagem pecuniária prevista em Lei, nos termos do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;

II - **vencimentos** é o padrão de vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporáveis (adicionais) sobre o padrão de vencimento;

III - **remuneração** são os vencimentos acrescidos das vantagens pecuniárias temporárias não incorporáveis (gratificações).”

Artigo 10 - Fica criado o artigo 131-B junto à Resolução n.º 081/07, que terá a redação seguinte:

“**Artigo 131-B** - Todas as gratificações concedidas, decorrentes da realização de serviço estranho às funções do cargo ocupado pelo servidor na Câmara Municipal de Bertiooga, não constantes dessa resolução, serão calculadas sobre o seu vencimento padrão.”



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 05

Proc. 942.133

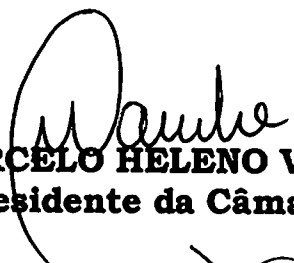
Artigo 11 – Fica criada como Anexo I desta Resolução, a planilha de fórmulas para cálculo de pagamento de benefícios pecuniários dos servidores da Câmara Municipal de Bertioga.

Artigo 12 - Ficam revogados os artigos 22 e 23 do Capítulo III e os artigos 52 e 53 todos da Resolução 081/07.

Artigo 13 - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2.011.


Ver. MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara


Ver. ALFONSO D'ALMEIDA WEILAND
1º Secretário


Ver. TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
2.º Secretário


Ver. CLAYTON FERNANDES BAPTISTA
Vice-Presidente da Câmara



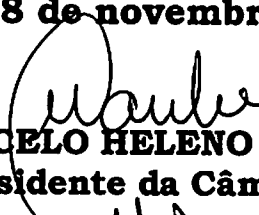
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a aprovação da LC 79/2011, que versa sobre conceitos referentes ao sistema remuneratório dos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga, é imperioso que a Câmara Municipal de Bertioga, através da presente resolução utilize a mesma terminologia para dar à questão o mesmo tratamento.

Outrossim, outras normas devem sofrer alteração, pois com o passar do tempo verificou-se que essas regras impedem uma maior eficiência das ações administrativas, causando morosidade na busca de soluções para as questões de cunho administrativo.

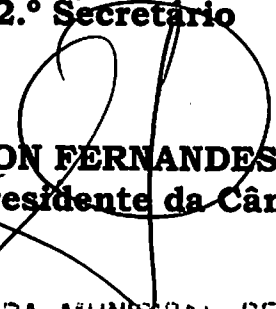
Em decorrência das regras introduzidas é necessário a propositura do artigo 12 que cria o anexo I. Este anexo demonstra de forma objetiva, por formulas matemáticas, a metodologia de calculo a ser utilizada, levando em conta para todos os cálculos a base igual ao vencimento padrão, conforme estabelecido pela LC 79/2011, em seu artigo 2º Inciso I.

Bertioga, 08 de novembro de 2.011.


Ver. MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara


Ver. ALFONSO BARI WEILAND
1º Secretário


Ver. TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
2º Secretário


Ver. CLAYTON FERNANDES BAPTISTA
Vice-Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 33.922

Data 18 11 2011

Hora 09:33

Funcionário 8322



Anexo I

Planilha de fórmulas para cálculo de pagamento de benefícios pecuniários

a) Cálculo do Padrão de Vencimento ou Vencimento Padrão é dado pela seguinte fórmula:

$$P = x$$

onde:

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

x = valor do padrão de vencimento ou vencimento padrão

b) Cálculo do anuênio é dado pela seguinte fórmula:

$$A = P \times (0,01.n)$$

onde:

A = anuênio

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

n = número de anos correspondentes

c) Cálculo do adicional de graduação ou de curso seqüencial é dado pela seguinte fórmula:

$$Ag = P \times 0,05$$

onde:

Ag = adicional de graduação ou curso seqüencial

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

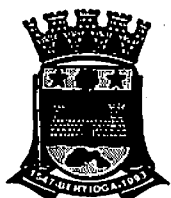
d) Cálculo do adicional de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado é dado pela seguinte fórmula:

$$Ap = (P \times 0,07)$$

$$Am = (P \times 0,10)$$

$$Ad = (P \times 0,12)$$

$$AP = (P \times 0,15)$$



onde:

Ap = adicional de pós-graduação

Am = adicional de mestrado

Ad = adicional de doutorado

AP = adicional de pós-doutorado

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

e) Cálculo da gratificação por função é dado pela seguinte fórmula:

$$G = (P \times I)$$

onde:

G = gratificação por função

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

I = percentual de gratificação

f) Cálculo dos Vencimentos é dado pela seguinte fórmula:

$$V = P + A + Ag + Ap + Am + Ad + AP$$

onde:

V = vencimentos

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

A = anuênio

Ag = adicional de graduação

Ap = adicional de pós-graduação

Am = adicional de mestrado

Ad = adicional de doutorado

AP = adicional de pós-doutorado

g) Cálculo da Remuneração é dado pela seguinte fórmula:

$$R = V + G$$

onde:

R = remuneração

V = vencimentos,

G = gratificação

Cálculo do valor do Salário-Hora Normal é dado pela seguinte fórmula:

$$Sh = V / Thm$$

Onde:

Sh = salário-hora

V = vencimentos

Thm = total de horas mensais